

O DIRETOR-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinada com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MME nº 65, de 11 de fevereiro de 1993, e considerando a necessidade de possibilitar a adequação do horário de ponta em função da instituição do Horário de Verão, de modo a buscar o melhor aproveitamento possível do sistema elétrico, consoante recomendação do Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI, RESOLVE :

Art. 1º - Exclusivamente para os fornecimentos de energia elétrica realizados nos estados onde vigorará o horário de verão e durante o seu período de vigência, o horário de ponta de que trata o item III do art. 1º da Portaria DNAEE nº 33, de 11 de fevereiro de 1988, poderá ser situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 23:00 horas, respeitadas as demais disposições contidas naquele item.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ SAID DE BRITO